



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1. DO PREÂMBULO

O SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, através do seu Departamento de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 10.024/19 e do Decreto Municipal nº 5.528/23, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Leonardo Henrique Rodrigues da Silva, Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 04/2026, de 05 de janeiro de 2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por Tadeu Roberto Adolfo Frota de Souza e Marcelo José Zardo, designados através da Portaria nº 04/2026, de 05 de janeiro de 2026, anexadas aos autos do procedimento e regidas pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.528/23 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio da Autarquia <https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos (art. 5º da Lei 14.133/21).

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos do arts. 106 e 107 dessa mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/02/2026, às 08h00 horas

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 25/02/2026, às 07h00 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 25/02/2026, às 08h00 horas.

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL -
www.licitardigital.com.br

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de serviços de manutenção, conservação, reparação e pintura em prédios, paredes, muros, muretas, reservatórios, cercas, alambrados, poços de visita (PV) e pavimentos públicos de responsabilidade da Autarquia SAAECOCO, com os profissionais das áreas de pintura, alvenaria, mediante fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para todas execuções desses serviços, conforme necessidade da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com, a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços (ANEXO I) do Edital.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Autarquia, através do endereço eletrônico <https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio da Autarquia SAAEDOCO em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, na Rua João de Oliveira Simões, nº 862, Centro, Dois Córregos/SP.

3.2. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município¹. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do Termo de Contrato (art. 37 da Constituição Federal).

3.2.1. A intimação em Diário Oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (art. 363 do Código de Processo Penal).

3.2.2. Qualquer outra comunicação é facultativa pela Autarquia, sendo a regra a do Diário Oficial.

3.3. O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (art. 47 do Decreto nº 10.024/19).

3.4. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).

3.5. O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).

3.6. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

¹ <http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/doiscorregos/>

3.7. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

31.001.17.512.10.2030 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (art. 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida.

5.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

5.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS e MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21.

5.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS e MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do artigo 49º da Lei nº 10.024/19.

5.2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

5.2.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

5.2.5. Impedidas por força do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

5.2.6. Tenha sido apenada nos termos do art. 96, IV, do Decreto-Lei 37/66.

5.2.7. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (art. 4º, parágrafo 1º, e 5º,

IV, e, da Lei 12.846/13).

5.2.8. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

5.2.9. Empresas que tenham contra si decisão judicial impedindo de participar em licitações.

5.3. A observância das vedações do item anterior é responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive liminarmente impedindo credenciamento para proteção do interesse público (art. 45 da Lei 9.784/99).

5.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

5.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.6. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

5.7. O SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema.

5.8. Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional ou Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 90 do Decreto Municipal nº 5.528/2023. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) Município(s): **BARIRI, BARRA BONITA, BOCAINA, BORACÉIA, BROTA, DOIS CÓRREGOS, IGARACU DO TIETÊ, ITAJU, ITAPUÍ, JAÚ, MINEIROS DO TIETÊ E TORRINHA.**

5.9. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.11. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao prestá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.13. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.14. A obtenção do benefício referente aos itens de participação exclusiva de empresas ME/EPP fica limitada às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos/SP, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeira produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

*Sim, ME *Sim, EPP *Não, outros enquadramentos

6.8. As empresas que se enquadrarem no critério de preferência local e/ou regional, ou seja, com sede nos Municípios citados no item 05.08 e que se enquadrem nos critérios da Lei Complementar 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.10. Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 Os documentos de habilitação poderão ser enviados em conjunto com a proposta ou ao final da etapa de lances, o pregoeiro solicitará, via “chat”, ao licitante vencedor que deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, exceto os documentos de regularidade fiscal que serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, conforme art. 63, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido

pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Valor Global do item; e
- c) Informar marca/modelo, se houver.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como o transporte no SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

8.8 - A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no País (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

8.9 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital, conforme art. 28, §1º do Decreto Municipal 5.528/2023.

8.10 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.11 - Os documentos de habilitação listados no Termo de Referência deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre, e poderá ser estipulado durante a sessão.
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.528/2023.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5. Empresas brasileiras;

9.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a fase de lances e a etapa de negociação, será solicitado ao(s) licitante(s) vencedor(es) o envio da proposta readequada, que será analisada pelo pregoeiro quanto à conformidade com o objeto e à compatibilidade dos preços unitário e total em relação aos valores máximos estipulados para a contratação, nos termos do parágrafo único do art. 7º e do § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

1. Apresentar preço final superior ao valor máximo fixado;
2. Apresentar preço manifestamente inexequível; ou
3. Não atender às especificações do objeto solicitado.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita. As diligências serão deferidas a critério do Pregoeiro.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema e via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Os documentos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

11.8. Será verificado se o licitante declarou no sistema de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

11.11.1. O(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) deverá(ão) encaminhar os documentos aludidos no item anterior em até 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro via “chat”.

11.12. Conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.09.01.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao instrumento convocatório, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.16.1. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Autarquia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, §2º da LC 123/06.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.1.1. O prazo para abertura de manifestação de intenção de recurso será informado no chat.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE VENCEDOR.

13.3. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2 da Lei nº 14.133/21.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Termo de Contrato, conforme minuta anexa, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/21.

15.2.1. A Termo de Contrato será enviada para o **e-mail cadastrado no sistema da Licitar Digital pelo licitante vencedor**, e, qualquer alteração, deverá ser comunicada ao Pregoeiro.

15.3. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

15.4. Caso o licitante vencedor não retorne o documento devidamente assinado, a Administração Pública convocará, novamente, pelo prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, através do Diário Oficial do Município e por e-mail, para que realize a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de abertura de processo sancionatório e perda dos itens homologados.

15.4.1. Na hipótese de o convocado não assinar a Termo de Contrato nos prazos e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no Art. 48, § 2º do Decreto nº 10.024/2019 e no art. 90, §2º da Lei nº 14.133/21.

15.5. Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Termo de Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.7. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e termos aditivos.

15.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, conforme Termo de Referência.

15.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, tais como:

15.9.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

15.9.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.9.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.9.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.9.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.9.6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei.

16. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea “d” e art. 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data limite para apresentação da proposta, tendo como índice referência o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Em caso de não manifestação da CONTRATADA, a renovação dar-se-á sem reajustes de valores.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais resultantes deste instrumento convocatório serão conduzidas em conformidade com as disposições estabelecidas no **ITEM 06** do Termo de Referência (Anexo I).

18. DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas que regulem a respeito, respondendo pelos vícios e defeitos dos serviços quer sejam eles de natureza técnica ou operacional.

19. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1. O recebimento, medição e pagamento do objeto licitado dar-se-ão de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 07** do Termo de Referência (Anexo I).

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. De acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I).

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações e sanções administrativas dar-se-ão de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 09** do Termo de Referência (Anexo I).

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente e **EXCLUSIVAMENTE** pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

22.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br) em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto determinação do pregoeiro em sentido contrário.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 - De acordo com o **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I).

24. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

24.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado através da plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico da Autarquia – CENTRAL DE SERVIÇOS – LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO.

24.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal, além de ser afixado no quadro de avisos da Autarquia, situada na Rua João de Oliveira Simões, nº 862, Centro, Dois Córregos/SP.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2. É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. O resultado do presente certame ficará disponível no Diário Oficial do Município e no site oficial da Autarquia (<https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>).

25.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

25.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9. Fica assegurado a Autarquia SAAEDOCO revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Autarquia.

25.12. Os casos omissos deste pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

25.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26. DOS ANEXOS AO EDITAL

26.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

26.1.1. Termo de Referência (**ANEXO I**);

26.1.2. Estudo Técnico Preliminar (**ANEXO II**); e

26.1.3. Minuta do Termo de Contrato (**ANEXO III**).

27. DO FORO

27.1. O Foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 da Lei 13.105/15).

Dois Córregos, 02 de fevereiro de 2026.

FERNANDO CARLOS MASHORCA
Superintendente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada de serviços de manutenção, conservação, reparação e pintura em prédios, paredes, muros, muretas, reservatórios, cercas, alambrados, poços de visita (PV) e pavimentos públicos de responsabilidade da Autarquia SAAECOCO, com os profissionais das áreas de pintura, alvenaria, mediante fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para todas execuções desses serviços, conforme necessidade da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Os serviços mencionados nesta contratação podem ser considerados "comuns", de acordo com as características definidas no art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da sua natureza usual e de fácil disponibilidade no mercado.

1.3 - Esta contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme definido pelo Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 dessa mesma Lei.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Autarquia não possui atualmente em seu quadro de servidores, força de trabalho suficiente nas funções de pedreiro e pintor, o que vem inviabilizando a realização a contento dos serviços de manutenção, conservação, reparação e pintura dos prédios, paredes, muros, muretas, reservatórios, cercas, alambrados, poços de visita (PV), pavimentos públicos de responsabilidade da Autarquia SAAECOCO.

2.2 - Sendo indispensável à manutenção, conservação e reparação das instalações prediais, reservatórios metálicos, concretos e alvenarias e demais instalações de responsabilidade da Autarquia, tais serviços devem ser executados de forma contínua, justificando-se, assim, o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços anteriormente aludidos.

2.3 – Considerando que os serviços serão requisitados conforme necessidade da Autarquia, os quais, na sua grande maioria, são para pequenos reparos das instalações prediais e demais instalações, sendo necessária a contratação com frequência para atender a essas demandas, é possível a utilização do sistema de registro de preços.

2.4 - Diante do exposto, torna-se imperativa a contratação de empresa especializada para manutenção das instalações prediais da Autarquia a fim de que não sejam afetados os serviços prestados por este órgão à população no fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01 - PEDREIRO					
01	4.000	HORA	Prestação de serviços de pedreiro.		
02	4.000	HORA	Prestação de serviços de servente de pedreiro.		
LOTE 02 - PINTOR					
01	2.500	HORA	Prestação de serviços de pintor.		
02	2.500	HORA	Prestação de serviços de ajudante de pintor.		

3.2 - Serão atribuições dos(as) pedreiros:

3.2.1 - Organizar e preparar o local, assegurando que o ambiente esteja seguro e limpo. Isso inclui a remoção de detritos e o transporte de materiais como areia, cimento, tijolos, blocos e ferramentas;

3.2.2 - Marcação precisa das áreas que serão construídas, utilizando instrumentos de medição, como nível, régua e trena;

3.2.3 - Interpretação plantas arquitetônicas, hidráulicas e elétricas, além de esquemas e desenhos técnicos fornecidos por engenheiros e arquitetos. Isso envolve a compreensão de medidas, proporções, elevações e especificações dos materiais a serem utilizados;

3.2.4 - Construção de estruturas verticais, como paredes e muros, fazendo a disposição dos tijolos ou blocos de concreto de forma alinhada e segura, utilizando argamassa para assentamento e respeitando as especificações de nível, prumo e esquadro;

3.2.5 - Construção das fundações, que são a base de sustentação de qualquer edificação. Isso inclui a abertura de valas, colocação de formas, ferragens e concretagem, sempre observando as instruções técnicas;

3.2.6 - Execução de lajes, pisos e contra-pisos, seja para áreas internas ou externas. Esse trabalho envolve a preparação de moldes (formas), aplicação de malhas de ferro para reforço,

mistura e aplicação de concreto, e o nivelamento da superfície, garantindo que a área construída suporte o peso e as cargas previstas no projeto;

3.2.7 - Assentamento de pisos, azulejos, cerâmicas, ladrilhos e outros revestimentos em paredes e pisos, utilizando técnicas precisas para garantir a uniformidade e alinhamento correto. Isso inclui a preparação da argamassa, o corte e ajuste de peças, e a aplicação de rejuntas para acabamento final;

3.2.8 - Responsável pela aplicação de camadas de argamassa (reboco) em paredes e tetos, nivelando e alisando a superfície para garantir um acabamento perfeito. Além disso, realiza acabamentos finos, como pintura, texturização e outros detalhes estéticos, conforme especificações;

3.2.9 - Instalação de esquadrias de portas e janelas, seguindo as medidas exatas e garantindo que estejam alinhadas e ajustadas corretamente, tanto em relação à estrutura quanto ao isolamento térmico e acústico;

3.2.10 - Colaboração com eletricitistas e encanadores na fase de construção, auxiliando na passagem de tubulações elétricas, dutos de ar, canos e caixas de passagem, garantindo que estejam corretamente posicionados antes de cobrir as instalações com alvenaria;

3.2.11 - Instalação de tubulações de esgoto e sistemas de drenagem, garantindo o correto funcionamento e o escoamento de águas pluviais;

3.2.12 - Trabalhos de reforma, corrigindo problemas estruturais, como rachaduras, infiltrações ou deterioração de materiais. Demolir e reconstruir partes da edificação, realizar trocas de revestimentos danificados ou reforçar estruturas existentes;

3.2.13 - Atuar na reparação de falhas na construção, garantindo que os serviços sejam executados dentro dos padrões de segurança e durabilidade;

3.2.14 - Seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e garantindo que as áreas de trabalho estejam sinalizadas e organizadas para evitar acidentes;

3.2.15 - Colaborar efetivamente com outros profissionais da construção civil, como engenheiros, arquitetos, eletricitistas e encanadores, para assegurar que as diferentes fases da obra sejam executadas de maneira integrada e eficiente;

3.2.16 - Supervisionar e orientar os ajudantes de obras, distribuindo tarefas, acompanhando o progresso e garantindo que os trabalhos sejam executados conforme as diretrizes estabelecidas; e

3.2.17 - Utilizar diversas ferramentas manuais, como martelos, talhadeiras, prumos, além de equipamentos elétricos como betoneiras, lixadeiras e serras.

3.2.18 - Reparação de paredes, muros, pavimentos das vias públicas, muretas, cercas, alambrados e pvs (poços de visita).

3.2.19 - Execução, manutenção e reparos de pavimentos públicos de responsabilidade da Autarquia SAAECOCO com concreto betuminoso, incluindo a preparação da base, aplicação do material e correção de áreas danificadas, tanto por desgaste natural quanto por intervenções da autarquia, assegurando a integridade e a durabilidade das vias públicas.

3.2.20 - Executar pequenas ampliações ou reformas em prédios e edificações de sob a responsabilidade da Autarquia, conclusão de obras e serviços de reparação ou adaptação; demolição de prédios; outras atividades afins;

3.3 - Serão atribuições dos(as) serventes de pedreiros:

3.3.1 - Preparar e transportar materiais como argamassa, concreto, tijolos, blocos, areia, cimento e brita para o local de trabalho;

3.3.2 - Limpar e organizar o canteiro de obras, removendo entulhos, resíduos e mantendo o ambiente de trabalho livre de obstáculos;

3.3.3 - Apoiar o pedreiro na execução de alvenaria, reboco e revestimentos, passando ferramentas, cortando materiais e ajudando na medição de superfícies;

3.3.4 - Montar e desmontar andaimes, ajustando-os e transportando materiais para áreas elevadas;

3.3.5 - Preparar e limpar ferramentas e equipamentos utilizados na obra, como betoneiras, carrinhos de mão e pá, além de realizar pequenas manutenções;

3.3.6 - Ajudar no assentamento de pisos, azulejos e outros revestimentos, preparando superfícies e auxiliando na aplicação e acabamento;

3.3.7 - Descarregar e organizar materiais de construção, assegurando o correto armazenamento e fácil acesso aos insumos necessários para o andamento da obra;

3.3.8 - Seguir as normas de segurança, utilizando corretamente os EPIs (capacetes, botas, luvas, óculos) e ajudando na sinalização de áreas de risco;

3.3.9 - Participar de pequenas demolições, auxiliando na remoção de partes de estruturas e no descarte de entulhos;

3.3.10 - Realizar retoques finais, limpando áreas recém-construídas, retirando excesso de argamassa, e organizando o local para a finalização da obra;

3.3.11 - Auxiliar na aplicação de impermeabilizantes, pintura e outros processos de acabamento;

3.3.12 - Transportar e armazenar ferramentas e materiais de trabalho, garantindo que tudo esteja em locais adequados e prontos para uso;

3.3.13 - Colaborar na instalação de estruturas provisórias, como tapumes e proteções temporárias no canteiro de obras; e

3.3.14 - Apoiar a equipe em tarefas gerais que contribuam para o andamento da construção, cumprindo orientações e executando tarefas diversas conforme solicitado pelo pedreiro ou encarregado.

3.3.15 - Abrir e fechar valas, preparar concreto, massa de assentamento e revestimento, auxiliar na execução de desmonte de concreto e rocha, bem como todos os serviços auxiliares de construção civil; auxiliar nos serviços de alvenaria sob a orientação do pedreiro;

3.3.16 - Auxiliar nas atividades de execução, manutenção e reparos de pavimentos públicos de responsabilidade da Autarquia SAAECOCO, com concreto betuminoso, incluindo o apoio na preparação da base, aplicação do material e correção de áreas danificadas, tanto por desgaste natural quanto por intervenções da autarquia, garantindo a integridade e durabilidade das vias públicas.

3.4 - Serão atribuições dos(as) pintores:

3.4.1 - Pintura interna e externa de prédios e edificações; preparação de tintas, execução dos serviços de coloração da superfície das paredes, muros, muretas calçadas, cercas e alambrados;

3.4.2 – Efetuar o levantamento dos materiais a serem utilizados para a execução dos serviços e solicitar a autarquia;

3.4.3 - Lixar, limpar, remover tintas antigas e corrigir imperfeições com massa corrida, gesso ou outros materiais de preparação em superfícies como paredes, tetos, portas e janelas, tanto em interiores quanto exteriores;

3.4.4 - Pintar superfícies internas e externas usando pincéis, rolos, pistolas de pintura ou outros equipamentos, aplicando camadas de tinta, verniz, esmalte ou revestimentos especiais de acordo com a necessidade;

3.4.5 - Analisar e definir a melhor tinta ou revestimento para cada tipo de superfície, além de misturar cores e texturas conforme solicitado, garantindo que as tonalidades correspondam ao projeto;

3.4.6 - Utilizar lonas, fitas, plásticos e outros materiais para proteger áreas que não devem ser atingidas pela tinta, como rodapés, vidros, móveis, maçanetas, entre outros;

3.4.7 - Corrigir fissuras, trincas, buracos e outras imperfeições nas superfícies antes de iniciar a pintura, garantindo um acabamento liso e uniforme;

3.4.8 - Além de pintar, aplicar acabamentos como vernizes, esmaltes ou texturas em madeira, metais ou outras superfícies, garantindo proteção e estética;

3.4.9 - Utilizar tintas à base de água, solventes, tintas epóxi, esmaltes, entre outros, de acordo com as especificações da superfície e os requisitos do projeto;

3.4.10 - Executar técnicas de pintura decorativa, como aplicação de texturas, efeitos marmorizados, pátina e outros acabamentos personalizados;

3.4.11 - Usar produtos para impermeabilização e proteção contra ferrugem, mofo e outras deteriorações em superfícies de metal, madeira ou concreto;

3.4.12 - Limpar pincéis, rolos e outros equipamentos ao final de cada uso, além de armazenar adequadamente os materiais para garantir a durabilidade e a boa execução dos próximos serviços;

3.4.13 - Utilizar corretamente os EPIs, como luvas, máscaras e óculos de proteção, e seguir as diretrizes de segurança ao manusear tintas e produtos químicos, além de garantir que o ambiente de trabalho esteja seguro e adequado;

3.4.14 - Instalar e utilizar andaimes, plataformas e escadas com segurança para alcançar áreas altas e garantir uma pintura uniforme em toda a extensão da superfície;

3.4.15 - Antes e após o serviço, organizar o local de trabalho, remover resíduos de tinta, lonas e plásticos protetores, e realizar a limpeza final da área;

3.4.16 - Avaliar o espaço e os materiais necessários para fornecer estimativas de tempo, custo de mão de obra e quantidade de materiais para a conclusão do projeto;

3.4.17 - Voltar às áreas já pintadas para corrigir falhas, retoques necessários ou qualquer ajuste para um acabamento perfeito; e

3.4.18 - Apoiar a equipe em tarefas gerais que contribuam para o andamento da construção, cumprindo orientações e executando tarefas diversas conforme solicitado pelo encarregado.

3.4.19 - Observar as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados; preparar o material de pintura, observando as quantidades requeridas, para obter a cor e qualidade especificadas; pinturas em paredes, muros, muretas, calçadas, cercas e alambrados.

3.5 - Serão atribuições dos(as) ajudantes de pintores:

3.5.1 - Auxiliar nos serviços de pintura sob a orientação do pintor; limpeza do local de trabalho, removendo materiais e resíduos provenientes nas execuções dos serviços, pinturas em paredes, muros, muretas, calçadas, cercas e alambrados.

3.5.2 - Lixar, limpar e remover impurezas, sujeira ou resíduos de tintas anteriores em superfícies que serão pintadas, garantindo uma base adequada para a nova aplicação;

3.5.3 - Auxiliar na preparação de tintas, vernizes e outros revestimentos, seguindo as instruções do pintor para obter a consistência e cor desejadas, incluindo a adição de diluentes ou aditivos quando necessário;

3.5.4 - Organizar e levar materiais de pintura, como tintas, pincéis, rolos, escadas, andaimes e outros equipamentos até o local de trabalho, assegurando que tudo esteja em ordem e de fácil acesso;

3.5.5 - Utilizar lonas, fitas adesivas, plásticos e outros materiais para cobrir móveis, pisos, janelas e superfícies que não devem ser atingidas pela tinta, prevenindo danos e sujeira;

3.5.6 - Auxiliar o pintor na aplicação de tintas, vernizes ou texturas em superfícies, utilizando rolos, pincéis ou pistolas de pintura, e garantindo que o trabalho seja realizado de forma uniforme e eficiente;

3.5.7 - Realizar a limpeza de pincéis, rolos, bandejas e outros equipamentos de pintura ao final do trabalho, assegurando a manutenção e durabilidade das ferramentas;

3.5.8 - Auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes, plataformas e escadas, garantindo a segurança e acessibilidade ao local de trabalho, além de verificar a estabilidade das estruturas;

3.5.9 - Manter o local de trabalho limpo e organizado, removendo resíduos de tinta, plásticos e materiais usados, contribuindo para um ambiente seguro e produtivo;

3.5.10 - Deslocar ou proteger móveis e objetos para liberar espaço para a pintura;

3.5.11 - Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como luvas, máscaras e óculos de proteção, e seguir as orientações de segurança no manuseio de produtos químicos e ferramentas, minimizando riscos de acidentes;

3.5.12 - Aplicar fitas de demarcação em áreas que necessitam de delimitação, como rodapés e acabamentos, e cobrir objetos sensíveis para garantir uma aplicação limpa e precisa;

3.5.13 - Controlar e organizar os materiais necessários para o andamento da pintura, como tintas, pincéis, rolos e outros suprimentos, garantindo que não falem insumos durante o trabalho;

3.5.14 - Seguir as instruções do pintor para ajudar em diversas atividades relacionadas ao processo de pintura e acabamentos, como testar a cor e a textura, além de auxiliar na elaboração de orçamentos e planejamento das atividades;

3.5.15 - Auxiliar na limpeza geral do local de trabalho após a conclusão do serviço, removendo resíduos, organizando materiais e garantindo que o ambiente esteja em boas condições para o próximo trabalho;

3.5.16 - Monitorar o tempo de secagem das camadas de tinta e garantir que as condições do ambiente estejam adequadas para a aplicação das próximas camadas;

3.5.17 - Aprender e se atualizar sobre novas técnicas, produtos e equipamentos de pintura, buscando aprimorar suas habilidades e conhecimentos na área; e

3.5.18 - Manter uma comunicação efetiva com o pintor e outros membros da equipe sobre o andamento dos trabalhos, necessidades de materiais e eventuais problemas, contribuindo para a fluidez do serviço.

3.6 - Todos os serviços acima deverão estar inclusos o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (epi's), uniformes, veículos e ferramentas necessários a execução dos serviços contratados.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada, em caráter absoluto, a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 - A CONTRATADA deverá realizar a execução do contrato de forma integral e direta, utilizando recursos próprios, sendo expressamente proibida a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas para terceiros.

4.1.2 - O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação das sanções administrativas pertinentes, nos termos da legislação vigente.

4.2 - Será obrigatória a prestação de garantia para a contratação, nos termos previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a devida indenização à CONTRATANTE em caso de inadimplemento.

4.2.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.1.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.1.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

4.2.1.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.3 - Ressalta-se que o Termo de Contrato contempla uma minuciosa elucidação das normas e diretrizes que regerão a execução e o cumprimento das obrigações estipuladas, proporcionando uma clareza e segurança adicionais aos signatários.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução dos serviços será realizada em estrita conformidade com as especificações detalhadas no **item 03 e seguintes** do presente Termo de Referência, devendo a CONTRATADA observar rigorosamente tais disposições para assegurar a plena satisfação das exigências contratualmente estabelecidas.

5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

5.2.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado;

5.2.2 Apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;

5.2.2.1 Documento contendo nome, formação, registro e contato do profissional de segurança e de medicina do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, inclusive para providenciar a realização de exames admissionais e demissionais, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente, tais como:

- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devidamente assinado por médico do trabalho;
- Exame Admissional, realizado por profissional habilitado, conforme exigido pela legislação vigente;
- Contrato de Trabalho, formalizado de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normativas aplicáveis; e
- Comprovação de registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira de Trabalho Digital, conforme regulamentação pertinente

5.2.2.2 - Apresentar à Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, os documentos a seguir, indispensáveis para assegurar o cumprimento das normas de saúde, segurança e condições de trabalho:

- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), elaborado conforme as normas regulamentadoras vigentes;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atualizado e devidamente assinado pelo médico responsável; e
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contendo as medidas preventivas e corretivas relacionadas à segurança no ambiente de trabalho.

5.2.3 Orientar, regularmente, seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

5.2.4 Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;

5.2.5 Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço, telefone residencial e número de celular;

5.2.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;

5.2.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, caso haja, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.2.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

5.2.9 Fornecer aos seus empregados camisetas e crachá de identificação em PVC com foto recente, de uso obrigatório para acesso às dependências da CONTRATANTE;

5.2.10 As camisetas deverão ser fornecidas a cada empregado, no mínimo 03 (três) peças e mediante recibo, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídas quando solicitado pelo(a) GESTOR(A) DO CONTRATO por motivo de desgaste prematuro;

5.2.11 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários aos colaboradores de CONTRATADA para a execução dos serviços;

5.2.11.1 Obrigar os seus colaboradores a utilizarem-se dos equipamentos de proteção individual quando da execução dos serviços contratados.

5.2.12 Apresentar ao(à) GESTOR(A) DO CONTRATO, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, os seguintes documentos e itens:

5.2.12.2 Layout das camisetas e crachás a serem utilizados pelos(as) colaboradores(as), para aprovação pelo(a) GESTOR(A) DO CONTRATO;

5.2.13 Prover meio eletrônico para controle da jornada de trabalho, por meio de software para smartphones, que disponibilize recursos para registro de localização, biometria digital e/ou facial, horário, bem como geração de relatórios individualizados;

5.2.14 Realizar, às suas expensas, conforme a legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto durante a vigência do contrato de trabalho, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.2.15 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos;

5.2.16 Registrar os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

5.2.17 Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, atendendo às mesmas exigências de qualificação do substituído, nos seguintes prazos e situações:

5.2.17.1 Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da ciência do afastamento;

5.2.17.2 Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período; e

5.2.17.3 Solicitação da Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação;

5.2.18 Apresentar plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho à CONTRATANTE, para fins de avaliação, observada a necessidade do serviço;

5.2.19 Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, bem como informar os dados dos substitutos, com a apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação técnica exigida neste Termo de Referência.

5.2.20 – A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por todas as despesas com o seu pessoal, sejam civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

5.2.20.1 - A CONTRATADA ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao SAAEDOCO, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

5.2.20.2 - Responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

5.2.21 - Os profissionais colaboradores da CONTRATADA utilizados para execução dos serviços contratados pela Autarquia deverão estar devidamente e obrigatoriamente registrados na empresa CONTRATADA pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.3 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.3.1 - Designar pessoa responsável para acompanhar a realização dos serviços contratados, sendo que o mesmo atestará a execução dentro das especificações da Nota de Empenho e do Contrato de Prestação de Serviços e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, solicitar a sua reexecução imediata;

5.3.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.3.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;

5.3.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.3.5 - Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

5.3.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

5.3.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3.8 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais onde serão executados os serviços;

5.3.9 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos; e

5.3.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Autarquia;

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Medição:

7.1.1 – Os serviços serão medidos de acordo com o tempo gasto pela contratada na execução e serão remunerados pelas horas efetivamente executadas (trabalhadas), sendo que no custo deverão estar inclusas todas as despesas tais como: salários, leis sociais, encargos, benefícios, horas extras, mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas, máquinas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e transporte (deslocamento) para realização dos serviços nas instalações prediais dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Autarquia, localizadas no município: na cidade, zona rural e Distrito de Guarapuã.

7.1.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.3 - O prazo para a solução, pela DETENTORA DA ATA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da DETENTORA DA ATA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Autarquia, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais; e

7.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados do Termo de Contrato e da CONTRATANTE;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução do Termo de Contrato;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 - No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - Não será admitida cessão de crédito.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2 – Considerando a natureza de prestação de serviços continuados, a execução do objeto deste Termo de Referência ocorrerá de forma contínua mensal.

8.3 – Ao(s) vencedor(es) da fase de disputa será solicitado o envio da proposta readequada para julgamento.

8.4 - Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados validos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

8.4.1 - Os atestados e/ ou Certidões apresentados poderão se diligenciados para verificação.

8.5 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1 - Habilitação jurídica:

8.5.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.5.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

8.5.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos imobiliários e de prestação de serviços (IPTU e ISSQN);

8.5.2.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3.2 - O licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. Far-se-á prova do Patrimônio Líquido mediante Balanço da Empresa relativo ao último exercício social da empresa já exigíveis e apresentados na forma de lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.3.3 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigível e apresentado na forma da lei, extraído do Livro Diário com termos de abertura e encerramento, devidamente registrado, de modo a comprovar a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.3.3.1 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas no Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinado pelo contador responsável (ou equivalente) e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

8.3.3.3.2 - Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

8.3.3.4 - Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Endividamento Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações, mantendo-se nos índices duas casas decimais:

8.3.3.4.1 - Para Índice de Liquidez Corrente (ILC) **maior ou igual a 1.00:**

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

8.3.3.4.2 - Índice de Liquidez Geral (ILG) **maior ou igual a 1.00:**

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

8.3.3.4.3 - Índice de Endividamento Geral (IEG) **menor ou igual a 1.0:**

$$\text{IEG} = \frac{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})}$$

8.3.3.4.4 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

8.5.4. Qualificação Técnica:

8.5.4.1 - Para a comprovação da CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, a licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado (s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.5.4.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia;

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Autarquia;

9.12.2 - Pagamento da multa;

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3 – Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

31.001.17.512.10.2030 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

12 – ORÇAMENTO SIGILOSO

12.1 - É necessário justificar que o valor de referência dos itens não será divulgado na intenção de se obter maior competitividade entre os licitantes interessados e, assim, adquirir a proposta mais vantajosa para a Autarquia.

ALAN ALVES BARROS
Assessor da Superintendência

ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O presente documento tem por finalidade delinear a fase inaugural do planejamento, apresentando estudos detalhados e sistemáticos voltados à contratação de uma solução que atenda de maneira eficaz à necessidade específica a ser exposta a seguir.

1.2 - O escopo primordial da presente análise consiste na condução de uma avaliação minuciosa da demanda, visando identificar, no contexto mercadológico, a solução mais adequada para a sua satisfação.

1.3 - Essa identificação deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições legais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativas pertinentes, assim como com os princípios que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.4 - O compromisso com esses princípios é essencial para garantir a transparência e a lisura em todas as etapas do processo licitatório, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a promoção do interesse público coletivo.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A Autarquia não possui atualmente em seu quadro de servidores, força de trabalho suficiente nas funções de pedreiro e pintor, o que vem inviabilizando a realização a contento dos serviços de manutenção, conservação, reparação e pintura dos prédios, paredes, muros, muretas, reservatórios, cercas, alambrados, poços de visita (PV), pavimentos públicos de responsabilidade da Autarquia SAAECOCO.

2.2 - Sendo indispensável à manutenção, conservação e reparação das instalações prediais, reservatórios metálicos, concretos e alvenarias e demais instalações de responsabilidade da Autarquia, tais serviços devem ser executados de forma contínua, justificando-se, assim, o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços anteriormente aludidos.

2.3 – Considerando que os serviços serão requisitados conforme necessidade da Autarquia, os quais, na sua grande maioria, são para pequenos reparos das instalações prediais e demais instalações, sendo necessária a contratação com frequência para atender a essas demandas, é possível a utilização do sistema de registro de preços.

2.4 - Diante do exposto, torna-se imperativa a contratação de empresa especializada para manutenção das instalações prediais da Autarquia a fim de que não sejam afetados os serviços prestados por este órgão à população no fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), no item nº 23 - Serviços de

pedreiro e pintura

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada, em caráter absoluto, a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1 - A CONTRATADA deverá realizar a execução do contrato de forma integral e direta, utilizando recursos próprios, sendo expressamente proibida a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas para terceiros.

4.1.2 - O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação das sanções administrativas pertinentes, nos termos da legislação vigente.

4.2 - Será obrigatória a prestação de garantia para a contratação, nos termos previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a devida indenização à CONTRATANTE em caso de inadimplemento.

4.2.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.1.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.1.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

4.2.1.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.3 - Ressalta-se que o Termo de Contrato contempla uma minuciosa elucidação das normas e diretrizes que regerão a execução e o cumprimento das obrigações estipuladas, proporcionando uma clareza e segurança adicionais aos signatários.

5 - QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01 - PEDREIRO					
01	4.000	HORA	Prestação de serviços de pedreiro.		
02	4.000	HORA	Prestação de serviços de servente de pedreiro.		
LOTE 02 - PINTOR					

01	2.500	HORA	Prestação de serviços de pintor.		
02	2.500	HORA	Prestação de serviços de ajudante de pintor.		

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - A contratação dos serviços por empresas especializadas para manutenção e reparação das instalações prediais tem por finalidade a conservação dos bens e equipamentos sob a responsabilidade da Autarquia de forma que a otimizar os serviços por este órgão à população.

6.2 - A Autarquia por não possuir em seu quadro de servidores, força de trabalho suficiente nas funções de pedreiro e pintor, se tem por imprescindível a contratação desses serviços para a conservação das instalações prediais e industriais de responsabilidade deste órgão.

6.3 - Sendo indispensável à manutenção, conservação e reparação das instalações prediais, reservatórios metálicos, concretos e alvenarias e demais instalações de responsabilidade da Autarquia, tais serviços devem ser executados de forma contínua, justificando-se, assim, o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços anteriormente aludidos por hora efetivamente executada.

6.4 – Considerando que os serviços serão requisitados conforme necessidade da Autarquia, os quais na sua grande maioria para pequenos reparos das instalações prediais e demais instalações, é possível a utilização do sistema de registro de preços.

6.5 - Foram definidos parâmetros de mercado para garantir a qualidade e segurança dos serviços de pedreiro e pintura, por meio do levantamento de preços da hora desses serviços junto ao Banco de Preços de Negócios Públicos, bem como com empresas do ramo.

6.6 - A prestação contínua permitirá maior controle da qualidade e gestão dos custos, além de eliminar riscos de interrupção decorrentes de contratos temporários.

6.7 - Continuidade e capacidade de atendimento: Demonstração da habilidade de atender à demanda com segurança; e

6.8 - Sustentabilidade: Práticas adequadas de gerenciamento de resíduos e uso racional de recursos, respeitando normas ambientais.

6.9 - A contratação de serviços especializados de manutenção e reparação das instalações prediais/industriais de responsabilidade da Autarquia no Município de Dois Córregos está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, conforme a Lei nº 14.133/21, assegurando que os serviços atendam integralmente às exigências legais e técnicas, garantindo o bem-estar dos usuários dos serviços prestados por este órgão e a continuidade do serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto com qualidade e segurança.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, realizamos uma pesquisa de preços no mercado, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas no § 1º e subseqüentes do art. 23 da referida legislação.

7.2 - Essa pesquisa visa assegurar a transparência e a competitividade do processo de contratação pública, garantindo que os valores propostos reflitam as condições de mercado e sejam compatíveis com o interesse público.

7.3 - No decurso desse processo, procedemos a uma análise minuciosa, resultando na estimativa do valor total para a contratação pretendida, fixado em **(SIGILOS)**.

7.4 - Esta estimativa resulta de uma avaliação detalhada e criteriosa dos custos envolvidos, assegurando a adequação e a conformidade com as exigências legais, bem como com as melhores práticas do mercado.

7.5 - Tal abordagem visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência preconizados pela legislação vigente.

7.6 - Cumpre destacar que a estimativa de despesas elaborada neste processo se encontra devidamente documentada e anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.

7.7 - Essa documentação, elaborada com base em critérios técnicos sólidos e informações atualizadas do mercado, proporciona uma visão abrangente e transparente dos custos envolvidos na contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - À luz do exposto, a presente proposta fundamenta-se na escolha da modalidade de LICITAÇÃO, por meio do processo licitatório na forma de PREGÃO ELETRÔNICO, como estratégia eficaz para atender às demandas administrativas apresentadas.

8.2 - Tal escolha reflete o compromisso da Administração Pública com os princípios da transparência, competitividade e conformidade com a legislação, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos na esfera pública.

8.3 - A adoção do PREGÃO ELETRÔNICO como modalidade licitatória configura-se como uma solução estratégica para a gestão pública, visto que possibilita a aquisição de bens e serviços comuns de forma ágil e econômica, desobrigando a Autarquia de adquirir o quantitativo total previsto em uma única oportunidade.

8.4 - O PREGÃO ELETRÔNICO, ao viabilizar uma plataforma de licitação online, maximiza a concorrência entre os fornecedores, propiciando um ambiente que estimula a apresentação de propostas mais competitivas e vantajosas, resultando na obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a Autarquia, alinhando-se ao princípio da economicidade.

8.5 - Ademais, a utilização de tecnologia proporciona maior celeridade no processo licitatório, redução de custos operacionais e ampliação do acesso a um número diversificado de fornecedores, potencializando as chances de identificar a proposta mais vantajosa.

8.6 - Cumpre salientar que o PREGÃO ELETRÔNICO permite o acompanhamento em tempo real por qualquer interessado, o que não apenas eleva a transparência do processo licitatório, mas também fortalece a confiança da sociedade na Administração Pública.

8.7 - A transparência é um dos pilares fundamentais da boa governança e contribui para a construção de uma relação de confiança entre a Administração e a coletividade, assegurando que os atos administrativos estejam sempre sob o escrutínio público.

8.8 - Assim sendo, a escolha do PREGÃO ELETRÔNICO emerge como uma solução não apenas eficiente, mas também estratégica, para atender às necessidades da municipalidade. Essa modalidade está em plena consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

8.9 - Essa abordagem reafirma o compromisso da Administração em promover práticas que garantam a adequada aplicação dos recursos em prol da sociedade, assegurando que a execução dos contratos atenda aos interesses da coletividade de forma plena e satisfatória.

8.10 - Por fim, é imprescindível destacar que a realização do pregão eletrônico não apenas atende às exigências legais e normativas vigentes, mas também se alinha aos objetivos de modernização da gestão pública, promovendo a inovação nos processos administrativos e contribuindo para o fortalecimento da integridade e da eficiência nas contratações públicas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 - Em decorrência de um exame técnico exaustivo realizado no presente Estudo, foi identificada a inviabilidade jurídica de fracionar o objeto da contratação, em razão da intrínseca interdependência e integração dos seus componentes. Esta interconexão é crucial para a plena realização dos objetivos estabelecidos no âmbito da execução contratual.

9.2 - Embora a subdivisão das soluções a serem contratadas seja uma prática comumente adotada, é imperioso ressaltar que essa estratégia não possui caráter absoluto no ordenamento jurídico.

9.3 - A fragmentação do objeto em itens distintos pode ensejar sérias repercussões sobre a efetividade e a coerência da solução global, podendo resultar em lacunas ou conflitos durante a execução dos serviços, comprometendo a integração necessária para o êxito do projeto.

9.4 - Além disso, a distribuição da execução dos serviços entre diversas empresas acarreta um risco substancial de que a eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma das partes impacte negativamente o desenvolvimento integral do projeto.

9.5 - Tal situação poderá culminar em interrupções nos serviços prestados ou em desarticulações entre as diferentes disciplinas envolvidas, provocando efeitos adversos não apenas sobre o cronograma, mas também sobre a qualidade dos resultados esperados.

9.6 - Considerando as análises expostas, conclui-se que a fragmentação da solução a ser contratada se revela impraticável, podendo comprometer a realização dos objetivos almejados e suscitar questionamentos acerca da responsabilidade jurídica.

9.7 - A integridade na execução dos serviços e a manutenção dos padrões de qualidade dos produtos entregues são garantidas pela contratação consolidada, que assegura a continuidade e a eficácia das atividades, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A eficácia desta contratação será meticulosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, o qual não apenas proporcionará uma análise precisa dos recursos públicos preservados, mas também evidenciará os benefícios financeiros resultantes da realização do procedimento licitatório.

10.2 - O referido índice englobará não apenas os custos financeiros diretos, mas também considerará os ganhos indiretos associados, tais como a otimização dos recursos disponíveis, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios.

10.3 - Essa abordagem garantirá uma gestão econômica eficaz e responsável, alinhada aos princípios da eficiência e da sustentabilidade da administração pública.

10.4 - Ademais, será de suma importância estabelecer um monitoramento rigoroso sobre a ocorrência de itens desertos e/ou fracassados durante o processo licitatório.

10.5 - Tais ocorrências poderão servir como indicadores cruciais de possíveis falhas ou lacunas na fase preparatória do procedimento, evidenciando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos, e possibilitando uma gestão mais efetiva e adaptativa.

10.6 - Dessa forma, a identificação precoce de sinais sutis de fragilidades no processo licitatório permitirá a realização de correções oportunas e eficazes, assegurando não apenas a efetividade, mas também a transparência e a integridade do processo licitatório, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 - A eficácia desta contratação será meticulosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, o qual não apenas proporcionará uma avaliação precisa dos recursos públicos preservados, mas também evidenciará os benefícios financeiros decorrentes da realização do procedimento licitatório.

11.2 - Este índice servirá como um parâmetro fundamental para mensurar a eficiência dos gastos públicos e os impactos positivos gerados pela contratação.

11.3 - O referido índice contemplará não apenas os custos financeiros diretos, mas também levará em consideração os ganhos indiretos, tais como a otimização dos recursos, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios.

11.4 - Essa abordagem garantirá uma gestão econômica eficaz e responsável dos recursos públicos, alinhada aos princípios de eficiência e sustentabilidade da administração pública.

11.5 - Ademais, será imperativo instituir um monitoramento rigoroso acerca da ocorrência de itens desertos e/ou fracassados durante o processo licitatório.

11.6 - Tais ocorrências poderão servir como indicadores relevantes de eventuais falhas ou lacunas na fase preparatória do procedimento, evidenciando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos, e possibilitando uma gestão mais efetiva e adaptativa.

11.7 - Dessa forma, a identificação precoce de sinais sutis de fragilidades no processo licitatório permitirá a realização de correções oportunas e eficazes, assegurando não apenas a efetividade, mas também a transparência e a integridade do processo licitatório, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - Após a realização de uma análise criteriosa e minuciosa, verificou-se que, no que se refere à serviços de manutenção e de pintura de instalação prediais, não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.2 - Para fins de clareza, considera-se contratações correlatas aquelas cujo objeto apresenta semelhanças ou intersecções, o que indicaria a viabilidade de integração de diferentes serviços ou produtos sob um único contrato.

12.3 - Tais contratações podem contribuir para a otimização de recursos e para a maximização de benefícios operacionais, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Contudo, no contexto específico em análise, não se identificou a existência de contratações semelhantes que pudessem ser agrupadas ou combinadas de maneira a propiciar a otimização de recursos ou a geração de benefícios adicionais.

12.5 - Essa ausência de interdependência revela a singularidade das necessidades a serem atendidas, reforçando a necessidade da ata de registro de preços específica para os serviços de pedreiro e pintura destinados à manutenção e reparação das instalações prediais de responsabilidade da Autarquia, garantindo, assim, a adequada satisfação das demandas deste órgão.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Não se aplica aos serviços a serem licitados e contratados.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após uma análise exaustiva realizada no presente instrumento, emerge uma conclusão inequívoca: a contratação se revela não apenas viável, mas também altamente promissora em termos de disponibilidade de mercado. Esta conclusão é respaldada pela ausência de quaisquer obstáculos significativos que possam comprometer a continuidade e o sucesso do processo contratual em questão.

14.2 - Tal constatação não apenas reforça a confiança na efetividade do projeto em questão, mas também delineia um cenário propício para a realização de uma contratação exitosa, capaz de atender plenamente às demandas e expectativas da Autarquia e, por conseguinte, da comunidade local.

14.3 - Por outro lado, é imprescindível ressaltar que o objeto no presente planejamento não se enquadra nas hipóteses que justificariam a decretação de sigilo, conforme preceitua a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.4 - Nesse contexto, a transparência e a acessibilidade às informações constituem princípios fundamentais que devem reger todo o processo, assegurando a integridade e a legitimidade das operações realizadas. A observância desses princípios é essencial para garantir a accountability da gestão pública e a participação efetiva da sociedade na fiscalização dos atos administrativos.

15 - ORÇAMENTO SIGILOSO

15.1 - A justificativa para a não divulgação do valor de referência dos itens é essencial e se fundamenta na busca por um ambiente de competição mais robusto e equilibrado entre os licitantes interessados.

15.2 - A decisão estratégica de não revelar esse valor tem como objetivo primordial fomentar uma concorrência saudável e transparente, onde os participantes são incentivados a apresentar propostas mais competitivas, alinhadas não apenas com as expectativas financeiras da autarquia, mas também com a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados.

15.3 - Ao adotar essa abordagem, busca-se assegurar não apenas a obtenção da proposta mais vantajosa em termos econômicos para a Autarquia, mas também a maximização do valor agregado ao contrato, por meio da seleção do proponente que melhor atenda às necessidades e exigências estabelecidas.

15.4 - Dessa forma, a não divulgação do valor de referência não apenas promove uma concorrência mais justa e equitativa, mas também fortalece a credibilidade e a eficácia do processo licitatório como um todo.

ALAN ALVES BARROS
Assessor da Superintendência

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº **/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CONTRATANTE: O SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, autarquia municipal criada através da Lei Municipal nº2.388, de 30 de junho de 1998, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua João de Oliveira Simões, nº 862 - Centro, CEP: 17300.000, CNPJ/MF sob nº 02.701.029/0001-26 e Inscrição Estadual nº 289.079.410.111, neste ato devidamente representado pelo superintendente, o Sr., brasileiro, portador do documento de identidade RG nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado simplesmente **SAAEDOCO**; e,

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Srº/Srª _____), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de serviços de manutenção, conservação, reparação e pintura em prédios, paredes, muros, muretas, reservatórios, cercas, alambrados, poços de visita (PV) e pavimentos públicos de responsabilidade da Autarquia SAAECOCO, com os profissionais das áreas de pintura, alvenaria, mediante fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para todas execuções desses serviços, conforme necessidade da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com, a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços (ANEXO I) do Edital.

Parágrafo primeiro: Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do CONTRATADO; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá executar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, administrativas e tributárias, devendo manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Parágrafo terceiro: O SAAEDOCO se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da Autarquia.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

2ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos do arts. 106 e 107 dessa mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

3ª- DO PREÇO, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO – O SAAEDOCO por força deste instrumento compromete-se a pagar em favor da CONTRATADA pela hora efetivamente executada: de pedreiro, o valor de R\$* (**), de servente de pedreiro o valor de R\$ (**); de pintor o valor de R\$ **(**) e de ajudante de pintor o valor de R\$**(**), em até 10 (dez) dias após parecer do Gestor do Contrato e a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços**

Parágrafo primeiro: O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Autarquia obrigada a adquirir o total da planilha.

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado à vista em conta bancária em nome da CONTRATADA, mediante atestado de prestação de serviços a ser emitido pelo requisitante, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro: O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo quarto: O SAAEDOCO descontará qualquer quantia devida a si ou por força de determinação legal, judicial ou de Controle Externo.

Parágrafo quinto: Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo sexto: Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato/ata, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

4ª-INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO – Conforme Termo de Referência e anexos ao Pregão Eletrônico nº **/2026 que também fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a qual se dará mediante expedição da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.

5ª – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6ª-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da SAAEDOCO (Art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021), na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, e ainda nos casos a seguir enumerados:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a SAAEDOCO a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da SAAEDOCO;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;
- l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa CONTRATADA os direitos do SAAEDOCO;

Parágrafo segundo - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a SAAEDOCO.

Parágrafo terceiro- A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Parágrafo quarto - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SAAEDOCO decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a SAAEDOCO.

Parágrafo quinto: A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação do SAAEDOCO, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I) A supressão, pelo SAAEDOCO, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Superintendente ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Superintendente ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo sexto: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

Parágrafo sétimo: O Contrato pode ser suspenso total ou parcialmente pela Autarquia caso o serviço não possa ser realizado, desde que o fato que impede a execução do serviço não decorra de culpa da CONTRATADA.

7ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal n. 14.133/21):

Parágrafo segundo: Der causa à inexecução parcial do contrato.

Parágrafo terceiro: Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo quarto: Der causa à inexecução total do contrato.

Parágrafo quinto: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Parágrafo sexto: Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Parágrafo sétimo: Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Parágrafo oitavo: Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo nono: Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Parágrafo décimo: Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Parágrafo décimo segundo: Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo décimo terceiro: Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal n. 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Parágrafo décimo quarto: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) As peculiaridades do caso concreto.
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo quinto: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo décimo sexto: A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais; e,
- c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo décimo sétimo: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo décimo oitavo: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo nono: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo vigésimo: As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Parágrafo vigésimo primeiro: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo vigésimo segundo: A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia.

Parágrafo vigésimo terceiro: Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo vigésimo quarto: A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo vigésimo quinto: Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Parágrafo vigésimo sexto: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo vigésimo sétimo: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo vigésimo oitavo: A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n. 12.846/13.
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- d) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo vigésimo nono: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo trigésimo: É dever da Autarquia, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo trigésimo primeiro: Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal n. 14.133/21, a Autarquia, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

Parágrafo trigésimo segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

Parágrafo trigésimo terceiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

Parágrafo trigésimo quarto: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Autarquia;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e,
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo trigésimo quinto: A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
31.001.17.512.10.2030 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

9ª-DO CRITÉRIO DE REAJUSTE – O preço contratado é fixo e irredutível, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea “d” e art. 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data limite para apresentação da proposta, tendo como índice referência o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Em caso de não manifestação da CONTRATADA, a renovação dar-se-á sem reajustes de valores.

10ª-FUNDAMENTO LEGAL - Modalidade Pregão Eletrônico nº **/2026, devidamente homologada no Processo de Licitação nº **/2026, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.528/2023 bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

11ª-VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao Pregão Eletrônico nº **/2026 – Processo Administrativo nº **/2026 -, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

12ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Dois Córregos –SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Edital ou da Proposta da Contratada.

13ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá o SAAEDOCO providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designado o(a) servidor(a) como Gestor(a); o(a) servidor(a) como Fiscais Técnicos; e o(a) servidor(a) como Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual..

15ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste Termo de Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo quarto: A Autarquia deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo sexto: É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo décimo primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Autarquia nas hipóteses previstas na LGPD.

16ª – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO - A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

20ª- DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos do art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$ ** (**).**

17ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas no edital, sobre as previsões inseridas no contrato ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos (Art. 92, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21).

Parágrafo segundo: É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, _____ de 20____

**SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS
CÓRREGOS
CONTRATANTE
SUPERINTENDENTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**

**ANEXO LC-01 (TCE/SP) – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
DOIS CÓRREGOS**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ e-mail: juridico@saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Dois Córregos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Detentora da Ata:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

E-mail: suprerintendente@saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

ANEXO LC-02 (TCE/SP) - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

CNPJ Nº: 02.701.029/0001-26

DETENTORA DA ATA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Dois Córregos,

RESPONSÁVEL:

SUPERINTENDENTE